



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 13577, DE 03 DE JUNHO DE 2015**

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto  
13551, de 30 de abril de 2015.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 54698/2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Passa a ter a seguinte redação o art. 1º do Decreto nº 13551, de 30 de abril de 2015:

“Art. 1º Para efeitos do empréstimo consignado previsto na Lei Municipal nº 4004, de 14 de dezembro de 2006, ressalvado o financiamento de imóvel residencial, os empréstimos ou financiamentos concedidos por entidades bancárias e caixas econômicas deverão ser amortizáveis até o limite de 96 (noventa e seis) meses.”

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 03 de junho de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JEAN SOLDI ESTEVES**  
**SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 03 de junho de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
**RESP. PELO EXP. DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO**